



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Campo do Meio, 29 de junho de 2018.

Mensagem nº 24/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 23/2018

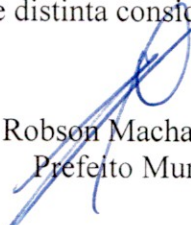
Ao Excelentíssimo Senhor
Jean Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio,

Temos a honra de encaminhar às mãos de Vossa Excelência, para alta apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 23/2018, que dispõe sobre denominação de bairro e vias públicas localizadas no perímetro urbano do município de Campo do Meio-MG.

Certos de contar com a especial atenção de Vossa Excelência e com a celeridade dos trabalhos desta casa de Leis, aguardamos a votação do referido projeto.

Aproveitamos a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


Robson Machado de Sá
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG

CNPJ 18.239.582/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a denominação de bairro e suas respectivas vias públicas, localizadas no perímetro urbano do município de Campo do Meio.

A Câmara Decreta:

Art. 1º Fica denominado bairro “Recanto das Árvores” o loteamento localizado no perímetro urbano do município de Campo do Meio, confrontando com a rodovia LMG-849, com Vander Mesquita Rocha, com o Córrego Capim Roxo e com Carlos Roberto Batista, conforme Anexo I – planta e memorial descritivo.

Art. 2º Fica denominada alameda dos Flamboyans a via pública que confronta-se pelo lado direito com a quadra “A”, com a Alamedas das Primaveras e com a quadra “B” e pelo lado esquerdo com a propriedade do senhor Carlos Roberto Batista, com limites na rodovia LMG-849 e na área de preservação permanente do Córrego Capim Roxo.

Art. 3º Fica denominada alameda das Palmeiras a via pública que confronta-se pelo lado esquerdo com a rodovia LMG-849 e pelo lado direito com a quadra “A”, com limites na alameda dos Flamboyans e com a área remanescente de Francisco Donato.

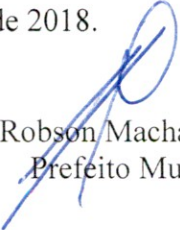
Art. 4º Fica denominada alameda das Primaveras a via pública que confronta-se pelo lado esquerdo com a quadra “A” e pelo lado direito com a quadra “B”, com limites na alameda dos Flamboyans e com a área remanescente de Francisco Donato.

Art. 5º Fica denominada alameda dos Ipês a via pública que confronta-se pelo lado esquerdo com a quadra “B” e pelo lado direito com a área de preservação permanente do Córrego Capim Roxo, com a AEC e com a estação de tratamento de esgoto – ETE, com limites na alameda dos Flamboyans e com a área remanescente de Francisco Donato.

Art. 6º A numeração constante nas edificações deverá se iniciar sempre na extremidade da rua ao norte ou ao leste, ou a que mais se aproximar destes, conforme o sentido da rua, sendo os números ímpares do lado esquerdo da rua e os números pares do lado direito da rua.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio/MG, 29 de junho de 2018.


Robson Machado de Sá
Prefeito Municipal